



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete  
Assessoria de Relações Institucionais

Ofício Nº 714/2022 - SEE/GAB/ARI

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2022.

Senhor Secretário-Executivo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos ao Ofício nº 4951/2022 (100841933), proveniente dessa Secretaria Executiva, o qual se remete à Indicação nº 8504/2022 (100631084), de autoria do Deputado Distrital Rafael Prudente, que sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no sentido de adotar medidas com vistas à disponibilização de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Escola Classe 32, que residem na Chácara 76, do Pôr do Sol, na Região Administrativa do Sol Nascente e Pôr do Sol – RA XXXII.

Esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal recebeu o pleito, e após ciência, submeteu ao conhecimento e exposição da área técnica competente, Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais - SUAPE que, por intermédio de suas especializadas, posiciona-se consoante o contido no Despacho (102049613), destacando-se:

(...)

Os autos foram encaminhados para Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional de Ceilândia, a qual informou que após visita no local juntamente com o executor do Contrato, onde comprovou-se que existe linha de transporte regular, com parada de ônibus localizada de frente a Chácara 76 e outra de frente a Unidade Escolar (CEF.32), o que possibilita acesso dos estudantes até a Unidade Escolar onde estudam.

Lembramos que o [Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020](#), transferiu a incumbência da gestão e operação, direta ou indiretamente, do serviço de transporte escolar ofertado pela Secretaria de Estado de Educação para a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, desta forma, para o presente ano letivo, todas as autorizações/permissoes relacionadas ao Serviço de Transporte Escolar continuam sobre responsabilidade do referido órgão.

Informamos aos pais/responsáveis pelos estudantes a aquisição do Passe Livre Estudantil para que os mesmos possam se deslocar com segurança até o CEF.32.

Diante da constatação da quilometragem de (1,1 km), esta Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais encontra-se impedida de atender à demanda, conforme consta da **Portaria nº 192 de 10 de junho de 2019**:

Art.3º Os pais e/ou responsáveis que optarem por matrícula em Unidade Escolar preferencial, localizada a partir de 02 (dois) quilômetros de distância de sua residência, deverão tomar ciência, no ato da matrícula, quanto à impossibilidade de atendimento ao estudante pelo Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar.

Diante do exposto, encaminhamos a presente resposta e colocamo-nos à disposição para outro esclarecimento que se fizer necessário

Atenciosamente,

**ISAIAS APARECIDO DA SILVA**  
Secretário Executivo de Educação<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Conforme delegação de competência consignada na [Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso IV](#)

Ao Senhor

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Secretário-Executivo  
Secretaria-Executiva de Relações Parlamentares  
Casa Civil do Distrito Federal  
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 02155680, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/12/2022, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **102109641** código CRC= **8428E2E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF  
3901-2302  
Site: - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)